



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE AUDITORIA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

EXERCÍCIO 2022

Processo: SEI n.º 2022.0.000004223-5

Assunto: Auditoria de Contas Anual do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no Exercício de 2022

Atendendo às diretrizes definidas nas Resoluções CNJ n.º 308/2020 e 309/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso III, e artigo 50, inciso II, ambos da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e considerando as disposições da Resolução TRE-CE n.º 864/2021, a qual estabelece o Código de Ética da unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, foi realizada a análise das demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) referentes aos ciclos contábeis de Folha de Pagamento e Bens constantes do Balanço Patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2022, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício de 2022, e suas respectivas notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, nos termos a seguir:

I – OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Realizou-se a revisão das contas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em conformidade com a NBC TR 2400 e as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público. Com base na análise, conclui-se que os ciclos contábeis de folha de pagamento e de bens refletem adequadamente, com base em aspectos relevantes associados aos espécimes analisados, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público.

II – BASE PARA OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Não foram identificadas, nos ciclos contábeis analisados, distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados, conquanto tenha ficado atestado no relatório o fato de que as “distorções detectadas foram comunicadas à Administração do TRE-CE e discutidas junto à SOF, antes do encerramento do exercício”. Trata-se, com efeito, de benefício da auditoria a comunicação preliminar de achados, a fim de que eventuais falhas sejam prontamente retificadas. Busca-se, com esse trabalho proativo, garantir a credibilidade na prestação de contas anual por parte dos responsáveis, consoante atestado no item “Benefícios da auditoria”.

Em relação às demonstrações contábeis, não chegou ao conhecimento da unidade de auditoria qualquer indício de irregularidade.

III – OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Com base nos exames realizados nos ciclos contábeis de folha de pagamento e bens, pode-se afirmar que, em nossa opinião, há conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com os princípios de administração pública que norteiam a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. Destaque-se, por oportuno, as ações que vem sendo

implementadas pela Assessoria de Acompanhamento da Gestão (ASGES), com relação à elaboração mensal de “gráficos comparativos dos valores das rubricas pagas pelo tribunal”, representativos para uma “ferramenta de análise comparativa que merece ser adotada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), uma vez que a assimetria de valores pode indicar falha na elaboração dos cálculos”, conforme descrito no item 34 do relatório.

Quanto às demais transações contábeis, não foram identificados quaisquer indícios de desconformidade com leis ou regulamentos que possam macular as transações subjacentes às demonstrações contábeis ou os atos de gestão dos responsáveis pela governança do TRE-CE.

IV – BASE PARA OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Para este ponto, não foram identificados desvios de conformidade relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, tampouco com efeitos generalizados nos ciclos contábeis de folha de pagamento e bens. Em relação às demais transações contábeis, também não chegou ao conhecimento da unidade de auditoria qualquer indício de desconformidade com leis ou regulamentos que maculasse as transações subjacentes às demonstrações contábeis ou os atos de gestão dos responsáveis pela governança do TRE-CE.

V – BASES PARA AS OPINIÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA

O trabalho de revisão das contas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades da equipe de auditoria, composta por servidores qualificados e compromissados, equivalem àquelas atribuídas, por lei, ao Secretário de Auditoria, tudo devidamente registrado em procedimento administrativo (SEI 2022.0.000004223-5-TRE-CE) e na Resolução TRE-CE n.º 864/2021, que trata do Código de Ética da unidade de auditoria interna do TRE-CE.

O objetivo dos exames realizados foi obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se os ciclos contábeis financeiros e de bens representam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-CE em 31 de dezembro de 2022.

Devido às limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do TRE-CE, não foi possível realizar o trabalho de asseguuração razoável. Portanto, as conclusões deste certificado referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados nos ciclos contábeis mencionados, tudo devidamente registrado no citado procedimento (SEI 2022.0.000004223-5-TRE-CE).

Assim, com base nos aspectos reportados acima, a equipe de auditoria acredita que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes aos requisitos legais aplicáveis.

VI – PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria foram escalonados por ordem decrescente de importância para o atingimento dos objetivos organizacionais, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores. Todos os achados estão fundamentados em evidências de auditoria, tratados no procedimento, e subsidiaram a formação da opinião sobre as demonstrações.

A abordagem dos achados faz parte do processo de avaliação e formação de opinião sobre o conjunto de todos os aspectos relevantes levantados pelo trabalho de revisão de contas no que tange as demonstrações contábeis e as transações subjacentes, não sendo, portanto, objeto de uma opinião sobre cada evidência em separado.

VII – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Diretoria-Geral, com suas unidades subordinadas, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, pelo setor público e pelos controles internos, cumprindo-lhe zelar pela elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

VIII – RESPONSABILIDADES DO AUDITOR

Realizamos a revisão das contas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em conformidade com a NBC TR 2400 e as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público. Nossa análise conclui que, em relação aos ciclos contábeis financeiros e bens analisados, todas as informações relevantes foram adequadamente apresentadas e refletem a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público.

Durante o processo de auditoria, não foram identificadas distorções relevantes nos ciclos contábeis analisados, e não foram verificadas distorções com efeitos generalizados. Além disso, não tivemos conhecimento de qualquer indício de irregularidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis ou nos atos de gestão dos responsáveis pela governança do TRE-CE.

No entanto, é importante ressaltar que o trabalho de auditoria, incluindo a revisão, não pode garantir que todas as transações subjacentes e as demonstrações contábeis reflitam o patrimônio real da entidade em todos os aspectos relevantes. Por isso, a opinião dos auditores, no trabalho de asseguarção limitada, é emitida quando o risco do trabalho é reduzido a um nível aceitável, permitindo ao auditor expressar uma conclusão de acordo com a NBC TR 2400.

É importante destacar que o risco envolvido no trabalho de asseguarção limitada é maior em comparação ao trabalho de asseguarção razoável. Portanto, reforçamos que a conclusão dos auditores não deve ser interpretada como uma opinião completa sobre as demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão em todos os seus aspectos relevantes.

Durante a auditoria, mantivemos o ceticismo profissional. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Na fase de planejamento, estabelecemos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos identificados, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

Durante a execução dos testes, avaliamos a conformidade das transações realizadas pelo TRE-CE, bem como a adequação das demonstrações e respectivas divulgações feitas pela Administração. Ao todo, e considerando as duas rubricas mais impactantes, pode-se dizer que foram os bens móveis do TRE-CE, no final do exercício 2022, avaliados na ordem de R\$ 94.925.137,01 (noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e um centavo), ao passo que as despesas de pessoal, apuradas até 31 de dezembro de 2022, totalizaram o montante de R\$ 208.198.257,21 (duzentos e oito milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Tais valores, dentre outros, são citados no relatório e são de acesso irrestrito por parte da Administração do TRE-CE, inclusive para os fins de correção, ajuste e planejamento.

Também fornecemos aos responsáveis pela Administração uma declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência. Quaisquer situações que poderiam afetar consideravelmente a independência dos trabalhos da auditoria foram comunicados à Administração.

IX – CONCLUSÃO

Conclui-se, por meio da avaliação de asseguaração limitada, adstrita aos espécimes analisados durante os trabalhos de revisão das contas do exercício de 2022, considerando todos os números, achados e justificativas verificadas, pela **regularidade sem ressalvas** das demonstrações contábeis de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará bem pela **conformidade sem ressalvas** das transações, certificando, portanto, também, a regularidade do item 7 (“CONCLUSÕES”), do relatório.

Secretaria de Auditoria – SAU
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE
30 de março de 2023.

Rodrigo Ribeiro Cavalcante
Secretário de Auditoria